

LEI Nº 2108, DE 07 DE JULHO DE 2005.

"*CRIA CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PODER LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÕES - PROVIDÊNCIAS*".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, através de seu Poder Legislativo, cria o Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - O Centro Municipal de Apoio ao Cidadão (CAC), da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, tem por objetivo promover a orientação dos cidadãos acerca da organização e funcionamento do Poder Legislativo, e também:

I – promover e incentivar a participação popular nos centros de decisões políticas do Município, através do assessoramento direto da Câmara Municipal;

II – promover reuniões comunitárias, audiências públicas e o uso da Tribuna Livre;

III – fomentar o exercício da cidadania com os meios e recursos a ele inerentes;

IV – desenvolver ações direcionadas à promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos do cidadão;

V – promover a orientação dos cidadãos sobre formas de acesso aos bens e serviços públicos, conforme dispusera a legislação vigente, com vistas a assegurar a liberdade e a igualdade entre todos;

VI – promover o incentivo à constituição, organização e manutenção de entidades civis sem fins lucrativos, as quais tenham por objeto a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

VII – coordenar a Escola do Poder Legislativo, promovendo encontros, debates, fóruns, seminários e cursos que tenham como objetivo o exercício da cidadania e a divulgação do processo legislativo;

VIII – criar e manter o banco de dados municipal acerca da cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações que atuem na promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos;

IX - propor ações que visem assegurar o integral respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

X – criar, implementar, coordenar e manter o Cadastro Geral do Voluntariado, com objetivo de cadastrar e encaminhar voluntários para o desenvolvimento de projetos sociais junto a entidades de assistência social;

XI – criar, implementar, coordenar e manter o Balcão de Empregos, destinados a manter um cadastro de oportunidades de empregos aos cidadãos;

XII – criar, implementar, coordenar e manter posto de recepção, atendimento e orientação e encaminhamento do Cidadão aos seus direitos, e demais ações que se fizerem necessárias ao alcance da promoção da cidadania no Município;

XIII – criar e implantar o Programa Internet Popular, dispondo estações compostas de terminais de computador conectados à Rede

Mundial de Computadores, para acesso e consultas franqueadas aos cidadãos.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nesta lei, o Poder Legislativo poderá celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino superior públicas e privadas.

Art. 4º - O Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), vinculado à Presidência da Câmara, será coordenado por servidor designado pela Mesa Diretora, por ato do Presidente, bem como poderá contar com participação de estagiários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de julho de 2005.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal